



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2020/2021 SESC-PR / SENAC-PR

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.
- 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorridas por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020.
- 3) Inclusão do Piso Salarial para todos os trabalhadores no valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021.
 - 3.1 Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial.
- 4) Reajuste do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para R\$ 25,00 mediante o fornecimento da quantidade fixa de 24 vales por mês.
- 5) Reajuste do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00, usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício até o mês em que a criança ingressar no ensino fundamental.
- 6) Implantação do benefício de Quebra de Caixa para os empregados que manipulam, guardam ou transportam valores no percentual de 10% sobre o salário.
- 7) Pagamento de horas extras dos dias trabalhados em feriados para os empregados que trabalham em regime semanal de 6 dias de trabalho por 1 dia de descanso (SENAC).
- 8) Alteração nos dispositivos que regem o Banco de Horas de forma que as horas em atraso não sejam descontadas do salário mensal quando o empregado tiver saldo de horas positivas (SESC).
- 9) Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020.

Cláusulas Sociais



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 1) Aplicação do mesmo percentual de subsídio equivalente a 70% do valor da mensalidade do Plano de Saúde para todos os empregados independentemente do valor do salário.
- 2) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor de R\$ 25,00 por pessoa.
- 3) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até sessenta dias.
- 4) Redução do prazo para concessão dos benefícios relativos à aposentadoria de 10 para 5 anos de vínculo empregatício equiparando-se as CCTs.
- 5) Ampliação do benefício de faltas para acompanhar filhos e pais ao médico para 32 horas por ano.
- 6) Implantação do fracionamento de férias em até 3 períodos nos termos da legislação vigente, mediante negociação com o gestor imediato.
- 7) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.
- 8) Ampliação da Licença Maternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 9) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Cláusulas Sindicais

- 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo de remuneração e benefícios, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano.
- 2) Implementação na política de descontos da Entidade para produtos e serviços ofertados incluindo também os associados/contribuintes do SENALBA-PR.
- 3) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia, mediante autorização prévia dos empregados no site do Sindicato antes da assinatura do ACT, até 10 dias após o



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

desconto, juntamente com a relação dos contribuintes contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição e Município.

- 4) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação.
- 5) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br.

Disposições Gerais

- 1) Unificação do Acordo Coletivo de Trabalho SESC-PR e SENAC-PR, o que não impede de haver cláusulas distintas entre as duas Entidades.
- 2) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2019/2020.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente